



LEI Nº 314 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Criação do Fundo Municipal de Agricultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Fundo Municipal de Agricultura – FMA para captação e aplicação de recursos orçamentários e não orçamentários, com a finalidade de desenvolver a Política Municipal de Agricultura e Expansão Econômica e Social no Município de Candéal/BA.


Paragrafo Único – O Fundo Municipal de Agricultura tem como finalidade:

- a) Fortalecer as iniciativas da Agricultura Familiar e economia solidária;
- b) Desenvolver ações de fortalecimento da convivência com o semiárido no âmbito da lei municipal;
- c) Apoiar á organização associativa de produtores/trabalhadores na Agricultura Familiar;
- d) Criar condições necessárias e estrutura de logística para produção e comercialização de alimentos;
- e) Outras finalidades, conforme regulamento próprio de aplicação dos recursos;

**Capítulo II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - Para garantir a politica da agricultura, conforme mencionado no artigo anterior, constituirão com receitas do FMA;

- I - Receitas, com dotações provenientes do orçamento Municipal;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- II - Investimento mínimo de 1% (hum por cento) ao mês do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- III - 100% dos repasses de ITR, após deduções e retenções, conforme Lei Federal;
- IV - 100% dos repasses do CID – Contribuição Intervenção Domínio Econômico;
- V - Recursos oriundos de convênios, contratos celebradas com instituições públicas e privadas, bem como referente às transferências dos órgãos federais e estaduais, através do desenvolvimento de programas de fortalecimento da agricultura;
- VI - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades governamentais e privadas;
- VII - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- VIII - Recursos obtidos com a prestação de serviços destinados aos melhoramentos das atividades agropecuárias do Município;
- IX - Receitas provenientes da prestação de serviços e de fiscalização do SIM – (Serviço de Inspeção Municipal), e multas por infração sanitária ou de outros serviços executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Agricultura e Meio Ambiente aos agricultores;
- X - Arrecadação das taxas de Inspeção Sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, constantes no Código Tributário Municipal, no âmbito do SIM;
- XI - Outros recursos, de qualquer origem legalmente comprovados, que lhe sejam destinados.

§ 1º As receitas que compõem o Fundo, serão depositadas em conta específica, em instituição financeira participante de fundo garantidor, sob a denominação Prefeitura Municipal Candeal - Fundo Municipal de Agricultura – FMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

§2º - O Fundo Municipal de Agricultura - FMA será administrado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social, Agricultura e Meio Ambiente;

§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Agricultura será discutido todos os anos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que construirão o Plano de Investimento Municipal – PIM AGRICULTURA;

§4º - A dotação prevista para a unidade de execução, bem como as demais receitas que comporão o referido fundo, serão automaticamente transferidas para



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a conta específica do Fundo Municipal de Agricultura, mensalmente;

§5º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS será responsável pelo acompanhamento das diretrizes de aplicação dos recursos, fiscalização e orientação da aplicação dos Recursos do Fundo e um dos órgãos que aprovarão a prestação de contas do Fundo;

Art. 3º - A Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Agricultura obedecerá aos Programas, projetos e Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes nas peças orçamentárias, bem como a Lei Federal nº 8.666/1993;

Parágrafo Único: A definição do que se constituirá enquanto aplicação financeira do Fundo Municipal de Agricultura será definida por regulamento próprio ou por deliberação dos gestores do fundo;


Art. 4º - O Fundo Municipal de Agricultura será fiscalizado e controlado pelo CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, responsável pela análise das contas do Fundo, podendo aprovar ou não;

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal de Candéal a nomeação do servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social, Agricultura e Meio Ambiente-responsável por gerir o respectivo fundo;

Art. 5º - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias, em especial a Lei Nº 224 de 29 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Candéal, 06 de Dezembro de 2021.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal